



**CLÁUDIA PADIM DIAS OLIVEIRA**, Vereadora junto a Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº 08/2025 – LEGISLATIVO**

" Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo criar e implantar a Sala de Acolhimento Humanizado para pacientes oncológicos e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da Vereadora que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, APROVA o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º - 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar e implantar no município de Aparecida do Taboado, a Sala de Acolhimento Humanizado para pacientes oncológicos, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - A Sala de Acolhimento Humanizado para pacientes oncológicos, terá, dentre outras a serem estabelecidas em decreto, as seguintes atribuições:

I - Acolher e informar pacientes oncológicos e seus familiares sobre os direitos e recursos disponíveis;

II - Encaminhar pacientes para investigação e diagnóstico;

III - Oferecer suporte emocional e psicológico durante todo o processo de tratamento;



IV - Agilizar a realização de exames dentro do prazo estabelecido pela Constituição Federal;

V - Fazer o possível para que os pacientes em investigação tenham agilidade para chegar ao diagnóstico.

Art. 3º - A Sala de Acolhimento Humanizado para pacientes oncológicos contará com uma estrutura de pessoal necessária a consecução de suas atribuições, sendo no mínimo:

I - Um atendente;

II – Um Assistente Social;

III - Um Psicólogo.

Art. 4º - A equipe da Sala de Acolhimento para pacientes oncológicos deverá, dentre outras atribuições a serem estabelecidas em decreto:

I - Acolher e orientar pacientes oncológicos e seus familiares;

II - Encaminhar pacientes para serviços de saúde e recursos sociais;

III - Oferecer suporte emocional e psicológico;

IV - Promover ações de prevenção e conscientização sobre o câncer.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por:

I - Fornecer recursos humanos e materiais necessários para a implementação da Sala de Acolhimento;

II - Garantir a integração da Sala de Acolhimento com outros serviços de saúde e recursos sociais;

III - Estudar e definir o local mais viável para a implantação da Sala de Acolhimento, considerando as necessidades e recursos disponíveis.

Art. 6º - O quadro de funcionários da Sala de Acolhimento poderá ser ampliado de acordo com a necessidade e demanda.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, 14 de agosto de 2025.

**CLÁUDIA PADIM DIAS OLIVEIRA**  
**VEREADORA AUTORA**